

Relatório sobre Fundos e Contribuições Setoriais

Funttel, Fust, Fistel, CFRP e Condecine-Teles

Elaboração: agosto de 2021

Agência Nacional de Telecomunicações

SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H
CEP 70070-940
Brasília/DF
Tel.: (61) 2312-2000

Presidente

Leonardo Euler de Moraes

Conselho Diretor

Emmanoel Campelo de Souza
Moises Queiroz Moreira
Carlos Manuel Baigorri
Vicente Bandeira de Aquino Neto

Assessoria Técnica - ATC

Humberto Bruno Pontes Silva – Chefe da ATC
Paulo Rodrigo de Moura
Pedro Borges Griese
Renato Couto Rampaso
Henrique Simas C. Barbosa - estagiário
Sérgio Augusto Costa Macedo

Este relatório foi desenvolvido pela Assessoria Técnica (ATC). Possíveis opiniões expressas neste trabalho são exclusivamente do(s) autor(es) e não refletem, necessariamente, a visão da Agência Nacional de Telecomunicações.

SUMÁRIO

Introdução	4
Fundos e Contribuições Setoriais.....	5
Breve Resumo.....	5
Outros Estudos sobre o Tema.....	7
Normas operacionais sobre arrecadação.....	9
Histórico de Arrecadação (e Destinações à DRU).....	10
Fistel.....	13
Funttel	15
Arrecadação e Aplicações dos Recursos do Funttel.....	15
Resultados do Funttel.....	18
Planejamento do Funttel.....	22
Fust.....	23
CFRP	28
Condecine – Teles.....	29
Conclusão	30
Referências.....	31

ÍNDICE DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1- Arrecadação global dos fundos setoriais.....	10
Figura 2- Arrecadação e destinação do Funttel (2001 a 2020).	16
Figura 3- Recursos destinados e aplicados pelo Funttel, anualmente (2001 - 2020).	17
Figura 4- Recursos destinados e aplicados pelo Funttel, acumulado (2001 - 2020).	17
Figura 5 - Tipos Aplicação de Recursos do Funttel (2001 - 2020).	18

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 – Resumo sobre fundos e contribuições setoriais	5
Tabela 2 – Contribuições das prestadoras	11
Tabela 3 – Destinação dos fundos e contribuições setoriais à DRU.....	12
Tabela 4 – Destinações do Fistel.....	14
Tabela 5 – Indicadores de Desempenho do Funttel	19
Tabela 6 – Contribuições das prestadoras ao Fust	23
Tabela 7 – Pagamentos do Fust para atendimento às instituições de assistência às pessoas com deficiência auditiva	25
Tabela 8 – Contribuições das prestadoras à CFRP	28
Tabela 9 – Contribuições das prestadoras à Condecine – Teles.....	29

INTRODUÇÃO

Os fundos e contribuições setoriais de telecomunicações são importantes instrumentos para auxiliar o desenvolvimento do setor, bem como o uso de instrumentos como o PERT (Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações), termos de ajustamento de conduta (TAC), obrigações de fazer, debêntures e mercado secundário de espectro, conforme já demonstrado por (Freitas, et al., 2021).

Atualmente, a Anatel já elabora infográficos sobre os principais fundos e contribuições setoriais de telecomunicações do Brasil, conforme verifica-se no [infográfico de dezembro de 2020](#) e disponibiliza página detalhada em seu site sobre [arrecadação](#).

O presente relatório busca consolidar e melhorar o detalhamento das informações sobre os fundos (Fistel, Fust e Funttel) e contribuições setoriais (CFRP, Condecine-Teles) do setor de telecomunicações no Brasil para simplificar seu entendimento.

FUNDOS E CONTRIBUIÇÕES SETORIAIS

Breve Resumo

Para facilitar o entendimento apresenta-se o quadro resumo abaixo (Tabela 1) sobre fundos e contribuições para o setor de telecomunicações, que será detalhado ao longo do relatório:

Tabela 1 – Resumo sobre fundos e contribuições setoriais

Nome	Previsão Legal	Finalidade	Principais Fontes
Fistel: Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	Lei nº 5.070/1966 e suas alterações	Prover recursos para cobrir despesas feitas pelo Governo Federal na execução da fiscalização de serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária à essa execução.	Art. 2º da Lei 5.070/1966. Destacam-se: i)Taxas de Fiscalização (TFI e TFF); ii)Exercício do Poder Concedente de Outorga (concessão, permissão ou autorização para a exploração de serviços de telecomunicações e de uso de radiofrequência); iii)Multas aplicadas.
Fust: Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações	Lei nº 9.998/2000 c/c Lei nº 13.879/2019 c/c Lei nº 14.109/2020 c/c Lei nº 14172/2021 c/c Lei nº 14173/2021	Estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações, reduzir as desigualdades regionais e estimular o uso e o desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para promoção do desenvolvimento econômico e social.	Art. 6º da Lei 9.998/2000 e Decreto nº 3.624/2000. Destacam-se: i)contribuição de 1% sobre a ROB, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, excluindo-se o ICMS, o PIS e a COFINS; ii)50% das receitas de outorga de concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços, de multas e de uso de RF's, até o limite máximo anual de R\$ 700.000.000,00

Funttel: Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações	Lei nº 10.052/2000 e suas alterações	Estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações.	Art. 4º da Lei 10.052/2000. Destaca-se: i) contribuição de 0,5% sobre a ROB das empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, decorrente de prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, excluindo-se o ICMS, o PIS e a COFINS;
CFRP: Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública	Lei nº 11.652/2008 e suas alterações	Propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações	O fato gerador da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) é a prestação dos serviços de telecomunicações de que trata o Anexo da Lei nº 11.652, de 2008.
Condecine - Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Teles)	Medida Provisória nº 2228-1/2001 Lei nº 12.485/2011 e suas alterações	Desenvolvimento articulado de toda a cadeia produtiva da atividade audiovisual no Brasil por meio do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).	Prestação de serviços que se utilizem de meios que possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais nos termos da lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado. Anexo I da Lei 12.485/2011

Outros Estudos sobre o Tema

Inicialmente, é importante destacar outros trabalhos realizados sobre o tema, como o a Avaliação da OCDE sobre Telecomunicações e Radiodifusão no Brasil 2020 (OCDE, 2020), que estudou a questão tributária do setor de telecomunicações no país e apresentou algumas recomendações, conforme segue abaixo:

Sobre estrutura de tributos, taxas e tarifas:

“O Brasil precisa harmonizar os tributos sobre serviços de comunicação entre os Estados e reduzi-los onde for possível. Um regime de licenciamento único minimizaria os custos legais, o ônus administrativo e o potencial para arbitragem tributária. No longo prazo, o Brasil precisa esforçar-se para realizar uma reforma tributária profunda do marco legal referente a tributos indiretos, com o objetivo de reduzir as distorções causadas pelo atual tratamento da tributação indireta. “

Recomendações de destaque:

“Harmonizar o ICMS entre estados e reduzir o máximo possível as altas taxas de ICMS para serviços de comunicações devido a seus efeitos negativos sobre a adoção desses serviços. Considerando a convergência, estabelecer, como supracitado, um regime de licenciamento baseado em uma licença única para eliminar a distinção entre diferentes serviços de comunicações (SCMs, SeAC, SMP, STFC, SVAs), de modo a minimizar os custos legais, os encargos administrativos e o potencial para a arbitragem tributária. Em longo prazo, buscar a reforma fundamental da estrutura de impostos indiretos para reduzir as distorções causadas pelo atual tratamento dado ao setor de comunicações e radiodifusão.”

“Integrar os fundos setoriais em único fundo para reduzir custos e aumentar a eficiência. Garantir que as contribuições para os fundos sejam usadas para desenvolver ainda mais a economia digital no Brasil, incluindo a implantação de redes de banda larga. Evitar usar os recursos de fundos para cobrir o déficit orçamentário da União, pois isso resultaria em um caso claro de dupla tributação. No longo prazo, considerar a abolição de contribuições setoriais.”

“Promover ativamente a entrada de países do Mercosul no Acordo da OMC sobre Tecnologia da Informação, que cria um cronograma viável de redução de tarifas que incidem sobre um número crescente de bens de TIC.”

Ainda observando outros trabalhos, destaca-se o Relatório do “Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente aos Serviços de Acesso Condicionado”, instituído pela Portaria nº 1.277/SEI-MCOM, de 9 de

novembro de 2020 (Brasil, GT-Seac, 2020) que fez uma análise detalha sobre o tema e no capítulo “IV - Simplificação Tributária” apresentou as alternativas, conforme segue abaixo:

O modelo de tributação das telecomunicações no Brasil precisa passar por um processo de transformação.

Além da reconhecida complexidade tributária nacional, incidente em todos os setores da economia, que afeta a competitividade das empresas e promove distorções concorrenciais, com altos custos para o cumprimento das obrigações tributárias e grande litigiosidade, as inovações tecnológicas e os novos serviços oferecidos também precisam ser endereçados no tratamento da questão.

No caso dos serviços da oferta de conteúdo audiovisual no Brasil, os principais impostos, contribuições e taxas incidentes sobre as empresas que ofertam esse conteúdo são:

- *o Imposto sobre a renda da pessoa jurídica – IRPJ;*
- *a Contribuição sobre o Lucro Líquido – CSLL;*
- *a Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS;*
- *a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS;*
- *a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional – Condecine (título, serviço, remessa);*
- *o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;*
- *o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS;*
- *a Contribuição para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST;*
- *as Taxas de Fiscalização do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;*
- *a Contribuição para o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações – Funttel; e,*
- *a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP.*

Entre as empresas que ofertam esses serviços - lembrando que há isenções ou simplificações da forma de recolhimento dos tributos a depender do porte da empresa

(...)

“Destacando-se que as alternativas abaixo não são necessariamente excludentes, foram levantadas pela equipe as seguintes opções:

Alternativa A: Não adotar nenhuma ação – essa alternativa visa não realizar qualquer modificação no ordenamento atual.

Alternativa B: Unificar os tributos setoriais – essa alternativa visa apresentar proposta de unificação dos tributos setoriais, usando como base o modelo proposto pela Anatel da instituição de uma CIDE única denominada COFIT - Contribuição para Financiamento das Telecomunicações.

Alternativa C: Alterar a base de cálculo da Condecine-Título – essa alternativa visa apresentar proposta de alteração da base de cálculo da Condecine-Título, propondo que essa passe a ser o faturamento das empresas que ofertam conteúdos audiovisuais.

Alternativa D: Incidir Condecine-Título sobre a prestação de VoD – essa alternativa visa apresentar proposta de incidência legal da Condecine-Título sobre a prestação de VoD

Alternativa E: Unificar a cobrança dos tributos setoriais – essa alternativa apresenta proposta de delegação de competência da arrecadação de tributos setoriais, simplificando sua forma de cobrança.

Alternativa F: Apoio a proposta de reforma tributária que enderece as diferenças entre o ISS e o ICMS e entre os diversos entes com capacidade tributária ativa.”

Normas operacionais sobre arrecadação

A arrecadação dos Fundos e contribuições é realizada por 3 órgãos: a Anatel; a Ancine; e o Ministério das Comunicações (MCom). A Anatel arrecada o Fust, o Fistel e a CFRP; o MCom arrecada o Funttel; e a Ancine recolhe a Condecine. Portanto, a cada uma dessas entidades compete fazer a gestão de suas contribuições, com processos administrativos independentes entre si, tendo, por exemplo, seu próprio cronograma e seus procedimentos específicos de fiscalização.

No âmbito de sua competência para disciplinar a arrecadação dos tributos administrados (Fistel, Fust, CFRP), a Anatel aprovou o “Regulamento de Arrecadação de Receitas Tributárias” ([Resolução nº 729, de 19 de junho de 2020](#)). Este regulamento está sob revisão em razão a recente alteração da Lei do Fust, como será explicado posteriormente.

Com relação a Condecine, a Ancine (Agência Nacional do Cinema) editou a [Instrução Normativa n.º 96, de 15 de dezembro de 2011](#) que Regulamenta o art. 32, II da Medida Provisória nº 2228-1, de 06 de setembro de 2001 e dispõe sobre o recolhimento regular da Condecine devida pela prestação de serviços que se utilizem de meios que

possam, efetiva ou potencialmente, distribuir conteúdos audiovisuais, nos termos da lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado.

Com relação ao Funttel, seu Conselho Gestor editou a [Resolução nº 95 de 20 de março de 2013](#), que aprovou o “Regulamento de Arrecadação da Contribuição das prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Funttel”, posteriormente alterado pela [Resolução nº 139, de 24 de maio de 2021](#). O Conselho Gestor do Funttel também aprovou uma “Agenda de Modernização e da Estrutura de Governança do Funttel para o biênio 2021-2022” que prevê a revisão do Regulamento de Arrecadação do Funttel, com prazo para dezembro de 2022, conforme explicado posteriormente.

Histórico de Arrecadação (e Destinações à DRU)

Em seus relatórios periódicos a Anatel elaborou o [infográfico de dezembro de 2020](#) no qual há figura com a arrecadação dos fundos setoriais de telecomunicações de forma sumarizada, que segue repetido abaixo, na Figura 1.



Figura 1- Arrecadação global dos fundos setoriais.

Obs.: Fonte: SIAFI, elaboração ATC/ANATEL Os valores relativos ao Fust e a Funttel equivalem à contribuição mensal realizada pelas prestadoras dos serviços de telecomunicações. Sem considerar as receitas oriundas do Fistel já contabilizadas nas receitas do respectivo fundo.

De modo a focar nas contribuições das prestadoras de telecomunicações, neste relatório decidiu-se por apresentar uma abordagem um pouco diferente da que foi apresentada no infográfico acima.

Portanto, apresenta-se os valores das contribuições das prestadoras antes dos descontos de Desvinculações de Receitas da União (DRU).

As Desvinculações de Receitas da União (DRU) foram incluídas no art. 76 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 27/2000 e suas alterações.

Para o Fistel estão sendo consideradas: taxas, multas, outorgas e receita própria. Para o Fust e Funttel estão sendo considerados contribuições das prestadoras de telecomunicações e encargos. Para a CFRP está sendo considerado destinações à Anatel e à EBC. E, para Condecine, está sendo considerado apenas a Condecine-Teles (paga pelas prestadoras de telecomunicações).

A Tabela 2 mostra os valores pagos pelas prestadoras ao Fistel, Fust, Funttel, CFRP e Condecine-Teles (antes dos descontos da DRU).

Tabela 2 – Contribuições das prestadoras
Valores sem atualização monetária (R\$ milhões)

ANO	FISTEL	FUST	FUNTTTEL	CFRP	Condecine Teles	TOTAL
1997	1.624,20	----	----	----	----	1.624,20
1998	9.911,91	----	----	----	----	9.911,91
1999	4.425,91	----	----	----	----	4.425,91
2000	5.265,20	----	----	----	----	5.265,20
2001	4.270,52	345,19	127,00	----	----	4.742,71
2002	2.251,08	399,44	202,98	----	----	2.853,50
2003	995,99	430,30	214,45	----	----	1.640,74
2004	1.623,28	489,61	242,15	----	----	2.355,04
2005	1.163,08	523,34	272,14	----	----	1.958,55
2006	2.018,93	502,28	302,45	----	----	2.823,66
2007	3.083,55	601,14	334,52	----	----	4.019,20
2008	6.415,97	688,94	376,97	----	----	7.481,88
2009	4.909,42	702,81	392,03	53,58	----	6.057,84
2010	3.430,64	765,26	421,08	4,42	----	4.621,41
2011	7.267,09	901,78	493,80	3,80	----	8.666,47
2012	4.914,06	977,53	548,41	4,20	819,59	7.263,79
2013	4.911,99	1.013,90	551,50	4,23	889,45	7.371,07
2014	8.770,28	1.057,13	577,98	622,71	877,85	11.905,95
2015	5.399,87	1.080,86	586,79	311,43	949,95	8.328,91
2016	4.058,99	1.045,40	573,58	150,08	1.097,39	6.925,43
2017	3.025,91	1.051,19	601,00	157,66	1.022,79	5.858,53
2018	3.785,18	931,24	546,45	2.035,67	970,75	8.269,28
2019	3.187,89	906,84	491,93	320,50	943,88	5.851,04
2020	922,72	887,06	473,99	325,78	787,08	3.396,63
TOTAL	97.633,65	15.301,24	8.331,18	3.994,05	8.358,71	133.618,83

Obs.: para os anos de 2004 a 2007 os valores do Fust são estimados

Fontes: AFFO/Anatel, Ministério das Comunicações, Ancine. Elaboração ATC/Anatel

A Tabela 3 mostra as destinações dos fundos e contribuições setoriais à DRU.

Tabela 3 – Destinação dos fundos e contribuições setoriais à DRU

Valores sem atualização monetária (R\$ milhões)

ANO	FISTEL	FUST	FUNTEL	CFRP	Condecine Teles	TOTAL
1997	-----	-----	-----	-----	-----	0,00
1998	-----	-----	-----	-----	-----	0,00
1999	-----	-----	-----	-----	-----	0,00
2000	-----	-----	-----	-----	-----	0,00
2001	-----	-----	25,40	-----	-----	25,40
2002	-----	-----	40,60	-----	-----	40,60
2003	-----	-----	42,89	-----	-----	42,89
2004	-----	90,19	48,43	-----	-----	138,62
2005	-----	104,61	54,43	-----	-----	159,04
2006	-----	100,38	60,49	-----	-----	160,87
2007	-----	120,23	66,90	-----	-----	187,13
2008	-----	137,67	75,39	-----	-----	213,07
2009	-----	140,45	78,41	10,70	-----	229,56
2010	-----	152,90	84,22	0,87	-----	237,99
2011	-----	180,18	98,76	0,75	-----	279,69
2012	-----	195,28	109,68	0,83	163,92	469,71
2013	-----	203,23	109,68	0,84	177,89	491,65
2014	-----	211,73	115,20	124,54	175,57	627,04
2015	-----	216,50	117,00	62,29	189,99	585,78
2016	782,63	313,13	169,22	44,97	329,22	1.639,17
2017	712,65	315,36	167,71	47,25	306,84	1.549,79
2018	1.013,61	279,37	152,72	610,70	291,22	2.347,62
2019	608,01	272,05	145,62	96,15	283,16	1.405,00
2020	109,18	266,12	141,43	97,73	236,12	850,58
TOTAL	3.226,07	3.299,38	1.904,18	1.097,62	2.153,93	11.681,19

Obs.: para os anos de 2004 a 2007 os valores do Fust destinados à DRU são estimados.

Fontes: AFFO/Anatel, Ministério das Comunicações, Ancine. Elaboração ATC/Anatel

FISTEL

O Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel), criado por meio da Lei nº 5.070/1966, destina-se a prover recursos para cobrir despesas feitas pelo Governo Federal na fiscalização dos serviços de telecomunicações, desenvolver os meios e aperfeiçoar a técnica necessária à essa execução. O Fundo é administrado pela Anatel desde 1997, ano de criação da Agência. A Anatel é responsável pela arrecadação das principais fontes de recursos que compõem a receita do Fistel: Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI), Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), multas e outorgas de serviços de telecomunicações.

No caso do celular, por exemplo, é cobrada uma taxa de R\$ 26,83 na habilitação e R\$ 8,93 anualmente sobre cada aparelho em funcionamento. Para o VSAT (usado para o serviço de banda larga via satélite provido por meio de antenas de pequeno porte, com diâmetro inferior a 2,4 metros, conhecidas como *very small aperture terminal*) para cada terminal em funcionamento é cobrado R\$ 4,14. Esses novos valores são frutos de redução de carga tributária definida na Medida Provisória nº 1.018 de 2020, posteriormente convertida na [Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021](#).

Para as estações de telecomunicações que integrem sistemas de comunicação máquina a máquina foram zeradas as taxas de fiscalização e funcionamento e a as contribuições para o fomento da radiodifusão pública e para o desenvolvimento da indústria cinematográfica, conforme [Lei nº 14.108, de 16 de dezembro de 2020](#)

Em 2020, a arrecadação do Fistel foi de R\$ 813,5 milhões (já descontada a DRU), abaixo dos valores de 2019, conforme justificado abaixo:

- *O valor arrecadado a título de taxas de fiscalização foi impactado pelo fato de as grandes prestadoras terem obtido medida liminar judicial para a suspensão da exigibilidade dos créditos relativos à Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), relativa ao exercício de 2020, no montante aproximado de R\$ 1,9 bilhão;*
- *A redução do montante de outorgas decorreu do pagamento sazonal em 2019, que não se repetiu em 2020, referente à Contribuição Bienal do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) e de Ônus Contratual de Prorrogação de Outorga do Serviço Móvel Pessoal (SMP), somado à antecipação de parcelas referentes ao Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequências (PPDUR), relativo ao Leilão de Sobras de 2015, que, somados, se aproximam de R\$ 1 bilhão;*
- *Entretanto, o aumento significativo no montante de multas arrecadadas, no comparativo com 2019, decorrente, em especial, do acordo de transação celebrado entre a Anatel, por meio da Procuradoria-Geral Federal (PGF), e o Grupo Oi, nos termos do art. 1º da Lei nº 13.988/2020.*

A.

Tabela 4 mostra destinações do Fistel a partir de 2015.

Tabela 4 – Destinações do Fistel
Valores sem atualização monetária (R\$ milhões)

ANO	ANATEL	FUST	FNDCT	FNC	TESOURO	DRU	TOTAL
2015	3.040,50	700,00	9,78	118,01	1.531,58	-----	5.399,9
2016	1.830,52	700,00	49,24	62,61	633,98	782,63	4.059,0
2017	1.668,11	322,94	0,45	32,29	289,47	712,65	3.025,9
2018	2.366,83	203,06	0,03	20,29	181,35	1.013,61	3.785,2
2019	1.419,95	580,53	0,22	58,05	521,14	608,01	3.187,9
2020	252,48	279,14	3,85	27,91	250,16	109,18	922,7
TOTAL	10.578,39	2.785,68	63,57	319,16	3.407,68	3.226,07	20.380,6

Fonte: AFFO / Anatel, elaboração ATC/Anatel.

Obs.: FNDCT (Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico), FNC (Fundo Nacional de Cultura)

FUNTTEL

O Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico em Telecomunicações (Funttel) é um fundo de natureza contábil, criado pela Lei nº 10.052 de 28 de novembro de 2000.

O objetivo do Funttel é estimular o processo de inovação tecnológica, incentivar a capacitação de recursos humanos, fomentar a geração de empregos e promover o acesso de pequenas e médias empresas a recursos de capital, de modo a ampliar a competitividade da indústria brasileira de telecomunicações.

O Funttel é administrado por um Conselho Gestor, com representantes dos seguintes órgãos:

- Ministério das Comunicações (Presidente);
- Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- Ministério da Economia;
- Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel;
- Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (Agente Financeiro);
- Financiadora de Estudos e Projetos – Finep (Agente Financeiro).

O Fundo tem como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a Empresa Financiadora de Estudos e Projetos – Finep.

Arrecadação e Aplicações dos Recursos do Funttel

Os valores arrecadados pelo Funttel, oriundos de cobrança das prestadoras de serviços de telecomunicações, possuem três destinações possíveis:

- DRU (Desvinculação de Receitas da União)
- CT-Infra do FNDCT (destinado a modernizar e ampliar a infraestrutura e os serviços de apoio à pesquisa desenvolvida em instituições públicas de ensino superior e de pesquisa brasileiras) e
- Aplicações pelo próprio Funttel

O cálculo das destinações de recursos é explicado abaixo:

- Destinação DRU = Receita arrecadada x p
- Destinação CT-Infra = (Receita arrecadada – Destinação DRU) x 0,2
- Destinação ao Funttel = Receita arrecadada – Destinação DRU – Destinação CT-INFRA

Onde p = 0,2 até 2015 e p = 0,3 a partir de 2016

Os valores arrecadados e destinados anualmente pelo Funttel são mostrados na Figura 2.

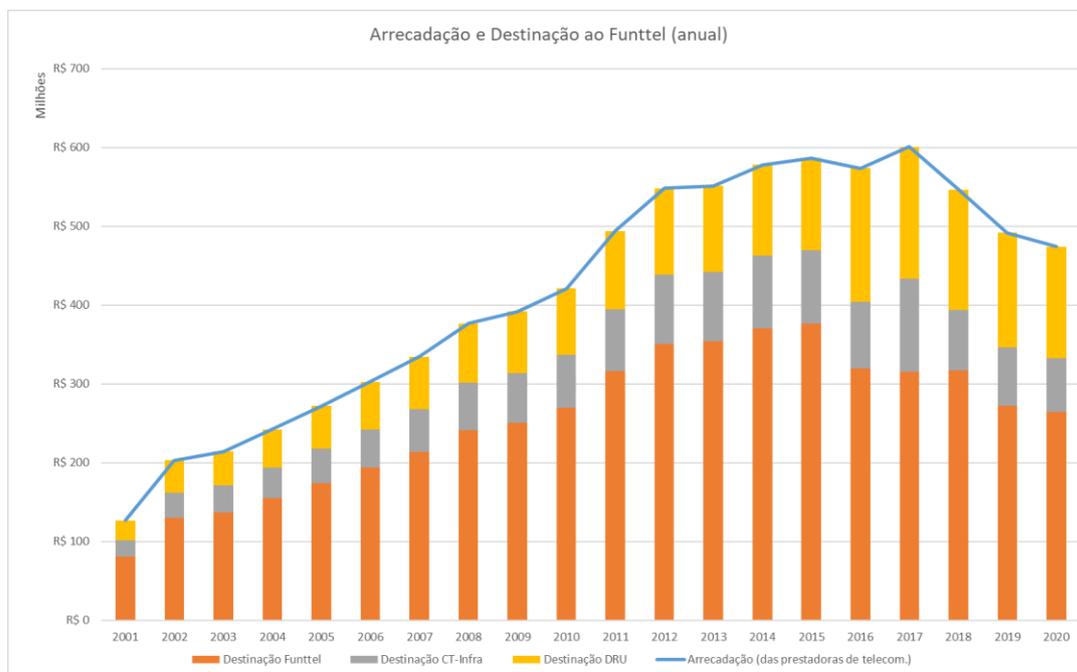


Figura 2- Arrecadação e destinação do Funttel (2001 a 2020).

Fonte: Ministério das Comunicações. Elaboração: ATC/Anatel

Obs.: O Funttel também possui outras fontes de receitas, como retorno de financiamentos, porém não serão considerados nesta análise.

Apesar de ter ocorrido queda da arrecadação, a partir de 2018, os valores destinados ao Funttel, ainda superam os R\$ 250 milhões anuais.

Também é importante considerar o que é efetivamente aplicado pelo Funttel, quando comparado com os valores destinados anualmente. A Figura 3 traz essa informação.

Verifica-se que os valores efetivamente aplicados pelo Funttel, superam os R\$ 200 milhões anuais, a partir de 2012.

Os valores acumulados de destinação e aplicações de recursos do Funttel são mostrados na Figura 4.

Deste modo, nota-se que há um fluxo contínuo de recursos sendo aplicados pelo Funttel. Destaca-se, também, trabalho acadêmico de (Albuquerque, 2018) que demonstra importância de se ampliar a aplicação dos recursos pelo Funttel, e sugere a construção de uma plataforma para compartilhamento de informações sobre aplicação dos recursos do Funttel, de modo a ampliar a transparência.

Sobre o tema, o Conselho Gestor do Funttel tem buscado ampliar a transparência e avalia a possibilidade de uso da Plataforma +Brasil.

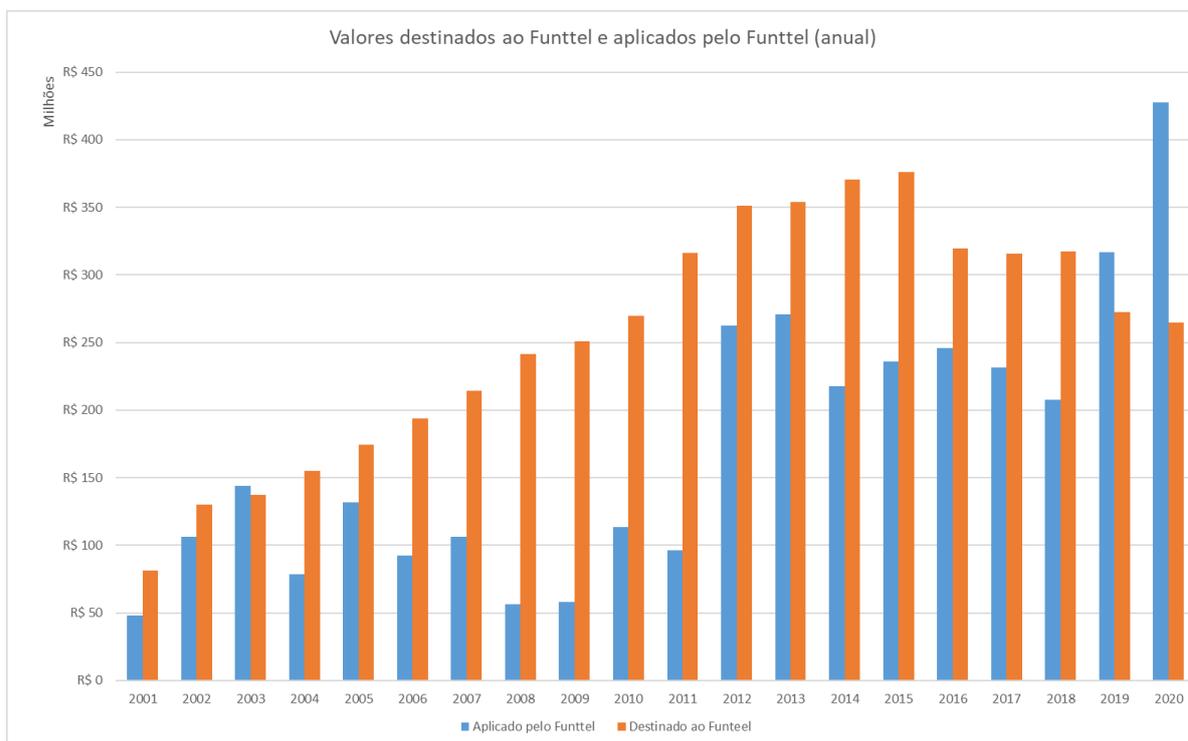


Figura 3- Recursos destinados e aplicados pelo Funttel, anualmente (2001 - 2020).

Fonte: Ministério das Comunicações. Elaboração: ATC/Anatel

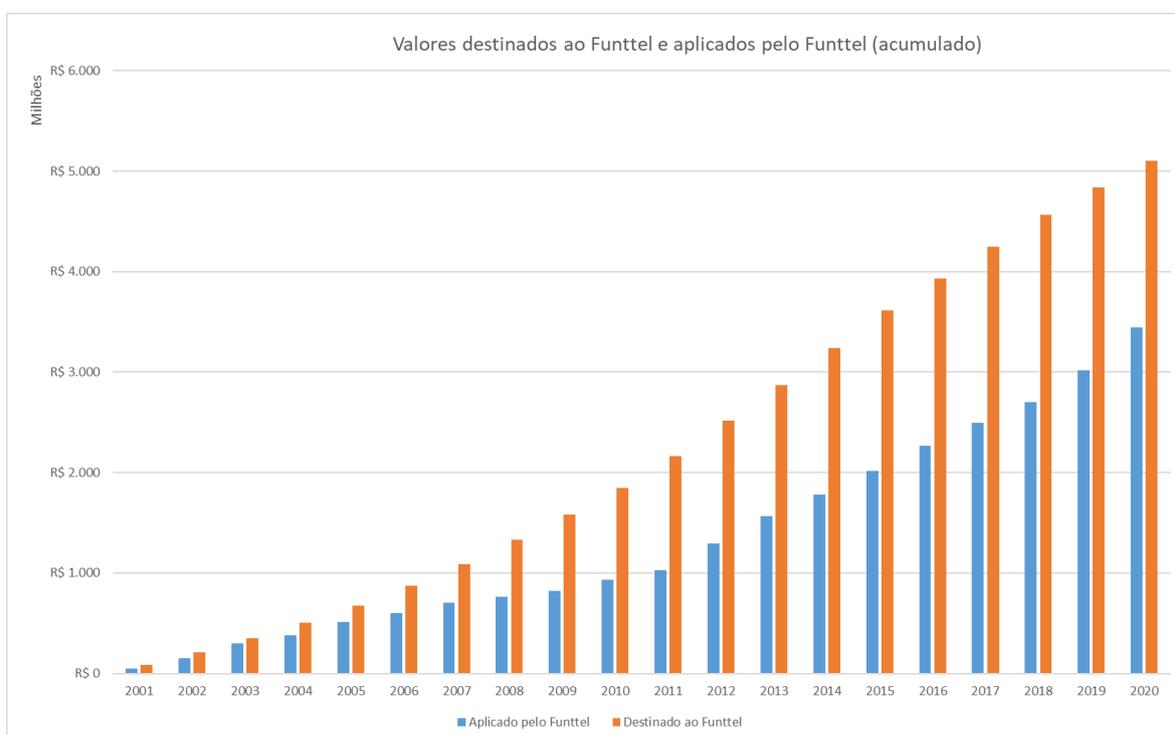


Figura 4- Recursos destinados e aplicados pelo Funttel, acumulado (2001 - 2020).

Fonte: Ministério das Comunicações. Elaboração: ATC/Anatel

Também é importante comparar o tipo de aplicação de recursos do Funttel, ao longo do tempo, conforme mostrado na Figura 5.

Observa-se que a partir de 2012 ocorreu uma inversão do tipo de aplicação de recursos do Funttel, migrando de não reembolsável para reembolsável.

Importante destacar que os projetos reembolsáveis não afetam o superávit primário das contas públicas, entretanto os recursos não reembolsáveis permitem o investimento em projetos de maior risco tecnológico, como pesquisa e desenvolvimento, que produzem retornos intangíveis num prazo mais longo.

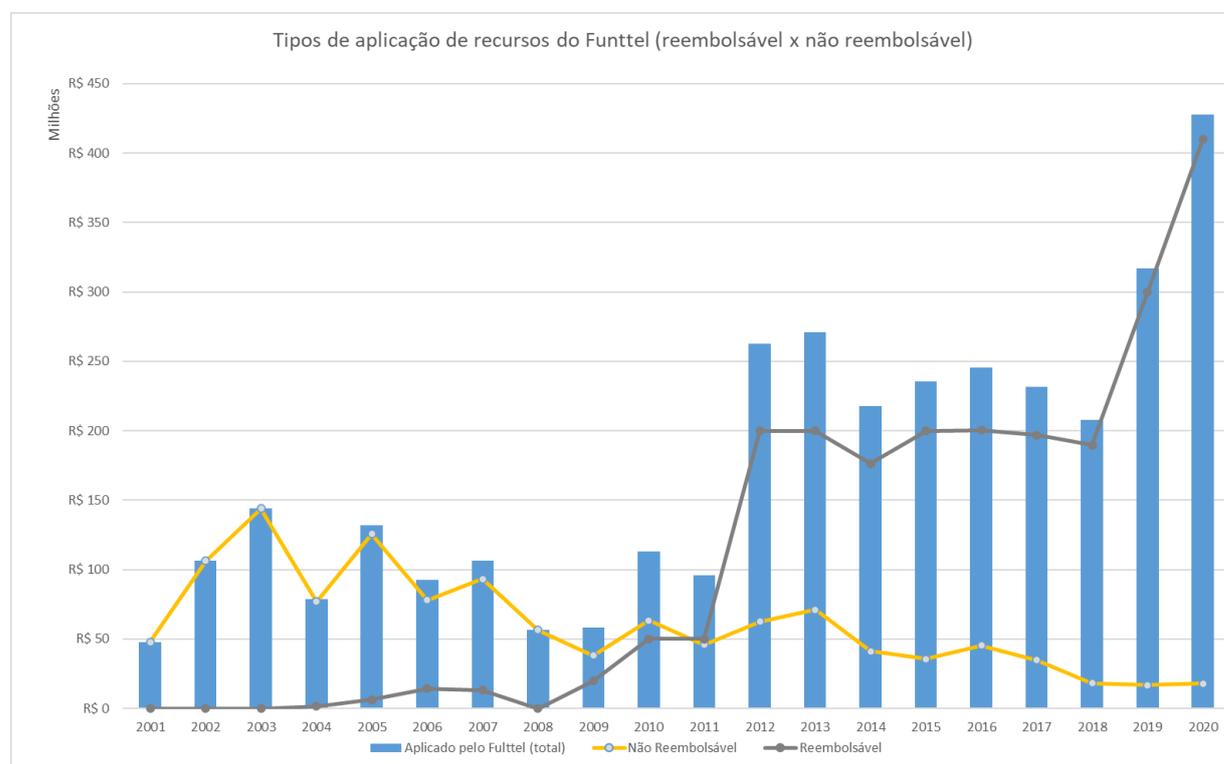


Figura 5 – Tipos Aplicação de Recursos do Funttel (2001 – 2020).

Fonte: Ministério das Comunicações. Elaboração: ATC/Anatel

Resultados do Funttel

Os resultados do Funttel são medidos por meio de indicadores de desempenho dos projetos ou atividades apoiados pelo Funttel, conforme definido na Resoluções CGF nº 92, de 8 de outubro de 2012, e nº 120, de 29 de outubro de 2018, descritos abaixo:

- Produção Técnico-Científica: quantidade de trabalhos técnico-científicos resultantes de atividades financiadas pelo Funttel
- Desenvolvimento de Pessoas: soma da média mensal de pesquisadores vinculados à cada projeto ou atividade financiados pelo Funttel, em todas as instituições, no ano de referência.

- Propriedade Intelectual: número de pedidos de registro de propriedade intelectual resultantes dos projetos ou atividades financiados pelo Funttel;
- Produtos e Tecnologias Comercializáveis: quantidade de tecnologias transferíveis e ou produtos prontos para comercialização ou industrialização resultantes de projetos financiados pelo Funttel;
- Taxa de Retorno: montante, em R\$ de faturamento, em decorrência do apoio do Fundo para cada R\$ 1,00 financiado pelo Funttel no projeto.

Observa-se melhoria dos indicadores ao longo do tempo, conforme demonstrado na Tabela 5.

Tabela 5 – Indicadores de Desempenho do Funttel

INDICADOR	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Produção Técnico-Científica (Análise Anual)		153	124	125	123	131	182	251	52
Produção Técnico-Científica (Análise Acumulada)	583	736	860	985	1108	1239	1421	1672	1724
Desenvolvimento de Pessoas (Análise Anual)	861	666	561	552	298	236	720	287	687
Desenvolvimento de Pessoas: Dedicção Exclusiva (Análise Anual)	334	339	288	358	161	132	430	153	302
Propriedade Intelectual: Brasil e Exterior (Análise Anual)		130	129	141	123	87	53	30	27
Propriedade Intelectual: Brasil e Exterior (Análise Acumulada)	373	503	632	773	896	983	1036	1066	1093
Produtos e Tecnologias Comercializáveis (Análise Anual)		46	58	68	58	29	62	19	37
Produtos e Tecnologias Comercializáveis (Análise Acumulada)	156	202	260	328	386	415	477	496	533
Taxa de Retorno (Análise Acumulada)	4,88	5,00	5,87	6,28	5,87	6,69	7,53	6,97	7,77
Geração de Empregos (Análise Anual)	750	699	733	781	863	865	1097	757	1449

Fonte: Ministério das Comunicações. Elaboração: ATC/Anatel

Seguem alguns resultados do Funttel:

- Criação de redes de pesquisas por meio de consórcios entre universidades e empresas, cujas atividades conjuntas culminaram no desenvolvimento do padrão nipo-brasileiro de TV Digital;
- Ampliação a cobertura de serviços de telecomunicações em regiões distantes, com a utilização do satélite geoestacionário brasileiro (SGDC);
- Conquista um primeiro padrão global de telecomunicações (LTE 450 MHz) proposto pelo Brasil; e
- Incentivo à criação e expansão do portfólio de diversas empresas fabricantes de equipamentos de telecomunicações por meio de financiamento ou participação em capital societário.
- Apoio a projetos de comunicações móveis (4G e 5G)

Na página do Ministério das Comunicações, dedicada ao Funttel: <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/funttel> há relatórios anuais de avaliação mais detalhada dos indicadores e a relação dos principais resultados atingidos.

O Funttel tem obrigação legal de preservar a capacidade de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da Fundação CPqD, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000. Este papel vem sendo cumprido ao longo do tempo. Como exemplo seguem alguns projetos importantes da Fundação.

Alguns Projetos de destaque da Fundação CPqD, apoiados pelo Funttel:

- Projetos de Comunicações Ópticas: (atualmente em execução o Teranet): Possibilitaram manter o CPQD e o Brasil na vanguarda de Comunicações Ópticas. Tecnologias transferidas para a indústria que hoje fornece no Brasil e América do Sul. No período de pandemia foi particularmente importante na expansão da conectividade, pois a produção deles no Brasil garantiu o fornecimento para as nossas ISPs.
- Projetos do Sistema Brasileiro de TV Digital (SBTD): Responsável pela definição e implementação do padrão de TV Digital no Brasil. O conhecimento obtido sustentou a recente transição de todo o Brasil para TV Digital, exemplo no mundo. Possibilitou o legado digital do 700 MHz para implantação do 4G.
- Projetos de Comunicação sem fio – que possibilitaram o padrão de LTE 450 para comunicações rurais e se desdobramento em LTE 250. Também teve como resultado o laboratório de referência de 4G, importante para definição e testes de tecnologia 4G, permitindo a soberania brasileira nesta tecnologia. Os projetos nesta área foram a base que possibilitaram o desenvolvimento do Projeto RDS (Radio Definido por Software) para as Forças Armadas. Em 2020 foi iniciado o projeto Plataforma 5G BR.
- Projetos de Segurança da Informação e Comunicação: projetos que proporcionaram criar normas e recomendações para proteção da infraestrutura de telecomunicações brasileiras e a manutenção da continuidade dos serviços de telecomunicações no Brasil em caso de crise ou contingência. São exemplos os projetos SIC, TSAM para segurança em comunicações móveis e Biomodal de autenticação biométrica.
- Projetos de Tecnologias Assistivas: Possibilitaram importantes projetos de inclusão de deficientes visuais e auditivos, além de contribuírem para a inclusão na telefonia no país. A tecnologia desenvolvida hoje é fornecida para inúmeras aplicações no Brasil. São exemplos de Projetos VozModal e STID.
- Projeto GiGA: Projeto em conjunto com a RNP que possibilitou o desenvolvimento de comunicações ópticas e teve desdobramentos importantes para a expansão da Rede da RNP.
- Projetos de Internet das Coisas (PlatIoT): Em andamento. Forneceram a base tecnológica que foi utilizada para construção do Plano Nacional de IoT e a legislação Brasileira. Também tem como desdobramento a Plataforma Dojot, open source, que permitirá o desenvolvimento tecnológico na área.

- Projeto de Blockchain: Projeto em execução que visam possibilitar o desenvolvimento de aplicações seguras nesta tecnologia que está em desenvolvimento no mundo.



Projeto do Inatel (CRR)

Além da Fundação CPQD o Funttel também apoiou outras instituições de pesquisa. Um bom exemplo é o projeto CRR (Centro de Referência em Radiocomunicações) desenvolvido pelo Instituto Nacional de Telecomunicações (Inatel), de Santa Rita do Sapucaí, MG.

O CRR desenvolveu projetos em 4 linhas de pesquisa. Como resultados destes projetos, além dos relatórios conclusivos gerados, foram publicados quase 500 artigos científicos. A disseminação dos resultados obtidos no CRR se deu por meio de: workshops, participação dos docentes/pesquisadores do programa em eventos externos, ministrando palestras ou ofertando minicursos sobre as tecnologias temas dos projetos, principalmente sobre Redes 5G e IoT.

Além dos resultados acadêmicos e de disseminação tecnológica, o CRR desenvolveu o protótipo de um modem 5G baseado em GFDM, que posteriormente serviu de base para o desenvolvimento do projeto 5G Range (projeto contemplado na chamada de projetos Brasil-Europa). Por fim, com a expertise desenvolvida no centro, posteriormente o CRR desenvolveu o protótipo de uma estação radiobase LTE com o núcleo da rede integrado, solução denominada LTE-in-a-Box. Esta solução foi transferida para a empresa Furukawa, que hoje comercializa o produto e a oferta para o mercado.



Planejamento do Funttel

Para aprimorar o planejamento da gestão dos recursos, Conselho Gestor do Funttel, aprovou a [Resolução nº 140, de 8 de junho de 2021](#), que define um plano de ações voltadas para a modernização, transparência e otimização da gestão do Fundo.

Intitulado "Agenda de Modernização Normativa e da Estrutura de Governança do Funttel para o biênio 2021-2022", o plano é composto por 20 ações que reforçam o papel estratégico do Conselho na gestão da política pública de fomento ao desenvolvimento tecnológico das telecomunicações, operada por meio do Funttel.

FUST

A arrecadação do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, oriundo da contribuição das prestadoras de telecomunicações, segue mostrado na Tabela 6. Embora estas informações já tenham sido apresentadas anteriormente, repetimos para facilitar a leitura.

Tabela 6 – Contribuições das prestadoras ao Fust

Valores sem atualização monetária (R\$ milhões)

ANO	FUST
2001	345,19
2002	399,44
2003	430,30
2004	489,61
2005	523,34
2006	502,28
2007	601,14
2008	688,94
2009	702,81
2010	765,26
2011	901,78
2012	977,53
2013	1.013,90
2014	1.057,13
2015	1.080,86
2016	1.045,40
2017	1.051,19
2018	931,24
2019	906,84
2020	887,06
TOTAL	15.301,24

Fonte: AFFO/Anatel. Elaboração ATC/Anatel
Obs.: para os anos de 2004 a 2007 os valores do Fust são estimados

O Fust, teve sua legislação recentemente alterada com o advento da Lei nº 14.109, de 16 de dezembro de 2020, que alterou a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.

Com as alterações dadas pela [Lei nº 14.109 de 16 de dezembro de 2020](#), o Fundo passa a ser fonte de recursos para a consecução das políticas públicas de expansão e melhoria das redes para a prestação dos serviços de telecomunicações em geral, inclusive dos serviços que suportam o acesso à internet em banda larga (Serviço de Comunicação Multimídia - SCM e Serviço Móvel Pessoal - SMP).

As principais alterações foram as seguintes:

- alterar a finalidade do Fust, que passou a ser a de estimular a expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes e dos serviços de telecomunicações, reduzir as desigualdades regionais e estimular o uso e o desenvolvimento de novas tecnologias de conectividade para promoção do desenvolvimento econômico e social;
- prever que a administração do Fust caberá a um Conselho Gestor, vinculado ao Ministério das Comunicações, constituído por representantes de órgãos do Poder Executivo, da Anatel, das prestadoras e da sociedade civil;
- atribuir ao Conselho Gestor as competências de: I - formular as políticas, as diretrizes gerais e as prioridades que orientarão as aplicações do Fust; II - definir os programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust, nos termos do art. 5º da Lei; III - elaborar anualmente relatório de gestão, avaliando os resultados obtidos pelos programas, projetos e atividades financiados com recursos do Fust; IV - elaborar e submeter, anualmente, ao Ministério das Comunicações a proposta orçamentária do Fust, para inclusão no projeto de lei orçamentária anual, a que se refere o § 5º do art. 165 da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 5º desta Lei, o atendimento do interesse público, a redução das desigualdades regionais, a progressiva expansão das redes de telecomunicações a todo o território nacional e a melhoria da qualidade dos serviços de telecomunicações;
- prever que o Fust terá como agentes financeiros o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), as caixas econômicas, os bancos de desenvolvimento, as agências de fomento e demais instituições financeiras, que prestarão contas da execução orçamentária e financeira do Fust ao Conselho Gestor;
- alterar as competências da Anatel relativas ao Fust, que passam a ser: I - acompanhar e fiscalizar os programas, projetos, planos, atividades, iniciativas e ações que aplicarem recursos do Fust; II - prestar apoio técnico ao Conselho Gestor nos assuntos relacionados ao art. 5º desta Lei; V - submeter ao Conselho Gestor propostas relativas a matérias de sua competência; III - arrecadar as receitas previstas nos incisos III e IV do caput do art. 6º da Lei nº 9.998/ 2000.

O Fust, originalmente foi instituído para cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações que não pudesse ser recuperada com a exploração eficiente do serviço, passa a ter por finalidade o estímulo à expansão, o uso e a melhoria da qualidade das redes de dos serviços de telecomunicações.

Coma legislação antiga, o Fust poderia ser utilizado somente para a universalização do serviço prestado em regime público, o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC)

Até o ano de 2020, o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust teve baixa aplicação. Como exemplo, a Tabela 7 mostra uso dos

recursos do Fust para atendimento às instituições de assistência às pessoas com deficiência auditiva.

Tabela 7 – Pagamentos do Fust para atendimento às instituições de assistência às pessoas com deficiência auditiva

Valores sem atualização monetária (R\$)

ANO	VALOR (R\$)
2010	10.445,70
2015	162.395,60
2016	168.443,73
2017	101.000,00
2018	61.281,00
2019	9.997,90
TOTAL	513.563,93

Fonte: AFFO / Anatel. Elaboração ATC/Anatel.

Sobre a destinação do Fust, foi ainda publicada a [Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021](#) que dispõe sobre a garantia de acesso à internet, com fins educacionais, a alunos e a professores da educação básica pública.

Algumas alterações também foram introduzidas pela [Lei nº 14.173, de 15 de junho de 2021](#).

Devido às alterações legais, a Anatel terá que adaptar seu Regimento Interno e seu Regulamento de Arrecadação de Receitas Tributárias.

Este tema foi incluído como item 28 da Agenda Regulatória 2021-2022 da Anatel e atualmente há uma proposta de alteração dos referidos normativos que foi submetida à Consulta Pública nº 43/2021, conforme processo nº 53500.003997/2021-18.

Atenta a necessidade de adaptar seus normativos a Anatel aprovou, por meio da [Portaria nº 1992, de 14 de junho de 2021](#), as regras e modelos de Declarações da Contribuição ao Fundo de Universalização de Telecomunicações (Fust). A Portaria entrará em vigor a partir de 1º de julho deste ano.

A Portaria estabelece os modelos para a Declaração Mensal e para a Declaração de Inexistência de Fato Gerador, bem como as regras e procedimentos para a apresentação das referidas declarações e de requerimento de retificação, incluindo, o rol de documentos necessários.

O documento, além de contemplar aspectos que geravam dúvidas ou equívocos por parte das prestadoras e compatibilizar princípios normativos com inovações tecnológicas, visa simplificar as obrigações das prestadoras que não auferiram receita proveniente de serviços de telecomunicações ou que estão isentas do pagamento da contribuição, o que certamente contribui para facilitar a organização contábil-financeira.

A Portaria ainda traz um importante avanço ao dispensar as empresas optantes pelo regime Simples Nacional da obrigação de prestar as declarações ao Fundo. Além disso, foi estabelecido o prazo até 1º de janeiro de 2022 para que as prestadoras outorguem os poderes necessários ao Agente de Declaração para manuseio do Sistema de Acolhimento da Declaração do Fust (SFust). Após essa data, inexistindo a outorga de poderes, a prestadora terá o acesso ao SFust negado.

A Anatel elabora e atualiza anualmente o Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações – PERT (Agência Nacional de Telecomunicações, 2021), que contém o diagnóstico do atendimento com banda larga no país, a fim de possibilitar que a Agência identifique se existe infraestrutura capaz de atender as demandas em cada região, para permitir a adoção de ações efetivas de qualidade, de ampliação do acesso, de disponibilização de espectro, de estímulo à competição, dentre outras. O PERT identificou os principais instrumentos que podem ser utilizados para a promoção das políticas públicas e projetos:

- Revisão do modelo de concessão:
- Termo de Ajustamento de Conduta
- Venda ou renovação de radiofrequências
- Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - Fust:
- Saldos decorrentes do Plano Geral de Metas de Universalização – PGMU
- Obrigações de fazer

Com relação ao Fust, a atual edição do PERT trouxe as seguintes considerações:

Quanto ao FUST, a aprovação da Lei nº 14.109/2020 propiciou a sua utilização para, dentre outros, programas, projetos e atividades governamentais voltados a ampliar o acesso da sociedade a serviços de telecomunicações prestados em regime público ou privado e suas utilidades. A nova lei prevê a utilização dos recursos nas modalidades de apoio não reembolsável; apoio reembolsável e garantia. A gestão dos recursos e a competência para aprovação dos projetos fica a cargo de um Conselho Gestor com representação multissetorial. A aprovação da alteração da Lei do FUST torna-se um marco para o financiamento da expansão dos serviços de suporte à banda larga.

Na edição deste ano o PERT trouxe as seguintes considerações sobre o Fust.

Além do diagnóstico descritivo do conjunto de infraestrutura, o PERT deve demonstrar com clareza quais são as lacunas nas redes de transporte e de acesso em todo o país, apresentar a relação de projetos de investimentos capazes de suprir as deficiências identificadas no diagnóstico e apresentar as possíveis fontes de financiamentos a serem utilizados pelo Poder Público para a execução de tais projetos.

Importante destacar que o MAPA realizou estudo recente intitulado “Cenários e perspectivas da conectividade para o agro” (Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 1ª edição, 2021). O estudo apresenta um panorama acerca dos avanços e gargalos sobre a conectividade no meio rural, sob o ponto de vista da oferta de banda larga; analisa a demanda por conectividade no meio rural, através da classificação do território brasileiro em áreas com características semelhantes quanto ao público-alvo; e realiza através de modelagem espacial, a estimativa de antenas necessárias para aumentar a conectividade no campo, incluindo a hierarquização das mais prioritárias. As considerações feitas referido estudo sobre o Fust seguem abaixo:

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações - FUST foi criado pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, em atendimento ao disposto no inciso II do art. 81 da LGT. Por questões legais, este recurso somente pode ser utilizado para projetos exclusivamente voltados ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), necessitando que se opere a mudança legal do marco regulatório da concessão da telefonia fixa, de modo que se permita seu uso para outros projetos necessários à massificação dos serviços de banda larga, como por exemplo em parcerias público-privadas (PPPs) com vistas à instalação de infraestrutura adequada em áreas ainda não atendidas.

Ressalta-se a importância do FUST no contexto da massificação dos serviços de banda larga (o que inclui as áreas rurais), pois é a única fonte de recursos perenes para investimentos em infraestrutura, em comparação às demais fontes de recursos previstas, como os Termos de Ajustamento de Conduta – TAC (de difícil operacionalização), as obrigações decorrentes da autorização de uso de radiofrequências (de operacionalização viável, mas de curto alcance) e as desonerações tributárias (fonte pouco relevante e de baixo potencial de retorno dada a situação fiscal do país)¹⁴. A arrecadação do FUST, entre 2001 e 2017 alcançou a cifra de R\$ 19,983 bilhões, indicando a média de R\$ 1,175 bilhão ao ano¹⁵.

A Lei 13.879/2019 alterou a Lei do FUST (Lei 9.998/2000), fazendo com que as emissoras de rádio e TV não contribuam para esse fundo, no valor correspondente a 1% da receita operacional bruta. A disputa sobre essa contribuição entre as emissoras de radiodifusão e a União já dura 18 anos.

CFRP

Instituída pela [Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008](#), a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) tem o objetivo de propiciar meios para a melhoria dos serviços de radiodifusão pública e para ampliação de sua penetração mediante a utilização de serviços de telecomunicações.

Trata-se de uma fonte de recurso destinado à Empresa Brasil de Comunicação – EBC, para que esta empresa possa cumprir com suas obrigações legais: a prestação de serviços de radiodifusão pública e serviços conexos. Todavia, compete à Agência planejar, executar, acompanhar e avaliar as atividades relativas à tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança e recolhimento dessa contribuição.

Os valores arrecadados são destinados à EBC, e, pelas atividades exercidas, a Anatel é retribuída em 2,5 % do montante arrecadado. Sobre a receita de Contribuição é deduzido 30% a título de Desvinculação da Receita da União (DRU) em conformidade com a Emenda Constitucional (EC) 93/2016.

As demais receitas referem-se a receitas diretamente arrecadadas pela Anatel decorrente de pagamentos de Multas e Juros previstos em contratos; receita das atividades de apoio administrativo e restituições que não tenham natureza de receita específica.

A Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) pago pelas prestadoras de telecomunicações, segue na Tabela 8. Embora estas informações já tenham sido apresentadas anteriormente, repetimos para facilitar a leitura.

Tabela 8 – Contribuições das prestadoras à CFRP

Valores sem atualização monetária (R\$ milhões)

ANO	CFRP
2009	53,58
2010	4,42
2011	3,80
2012	4,20
2013	4,23
2014	622,71
2015	311,43
2016	150,08
2017	157,66
2018	2.035,67
2019	320,50
2020	325,78
TOTAL	3.994,05

Fonte: AFFO/Anatel. Elaboração ATC/Anatel

CONDECINE – TELES

A Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) é estabelecida na Medida Provisória 2228-1/2001 (alterada pela [Lei n.º 12.485, de 12 de setembro de 2011](#)) em três modalidades, com diferentes fatos geradores: Condecine-Títulos (incisos I e II do Art. 33), Condecine-Remessa (Parágrafo 2º do Art. 33) e Condecine-Teles (inciso III do Art. 33).

A Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine) pago pelas prestadoras de telecomunicações, segue na Tabela 9. Embora estas informações já tenham sido apresentadas anteriormente, repetimos para facilitar a leitura.

Tabela 9 – Contribuições das prestadoras à Condecine – Teles

Valores sem atualização monetária (R\$ milhões)

ANO	Condecine Teles
2012	819,59
2013	889,45
2014	877,85
2015	949,95
2016	1.097,39
2017	1.022,79
2018	970,75
2019	943,88
2020	787,08
TOTAL	8.358,71

Fonte: Ancine. Elaboração ATC/Anatel

CONCLUSÃO

Este relatório apresentou os principais fundos e contribuições de telecomunicações no Brasil: Fust, Funttel, Fistel, CFRP e Condecine.

O total arrecadado pelo Estado com relação a esses fundos e contribuições já supera R\$133 bilhões de reais. Apenas com as Desvinculações de Receitas da União (DRU) os valores superam R\$ 11 bilhões de reais no período avaliado.

Percebe-se a pluralidade de atores envolvidos na arrecadação e gestão dos diversos fundos e contribuições. Este relatório busca consolidar os principais regramentos jurídicos a respeito do assunto.

Com relação ao Funttel, verificou-se maior aplicação de recursos reembolsáveis nos últimos anos. Também foram mostrados importantes resultados dos projetos não reembolsáveis, que permitem o investimento em projetos de maior risco tecnológico, como pesquisa e desenvolvimento.

Com relação ao Fust, a recém alterada legislação possibilitará maior uso dos recursos. Após a instalação de seu Conselho Gestor, acompanharemos como se dará a aplicação dos recursos.

Sobre a Condecine-Teles é interessante observar que apesar da arrecadação ter iniciado em 2012 o total dos valores arrecadados já supera o Funttel que iniciou a arrecadação em 2001

REFERÊNCIAS

Agência Nacional de Telecomunicações. 2021. Plano Estrutural de Redes de Telecomunicações - PERT (2019 - 2024), atualização 2021. [Online] 2021.

[https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-](https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/7838beeae0e7f5837d491fd26413cb46)

[api/publico/anexos/download/7838beeae0e7f5837d491fd26413cb46.](https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/7838beeae0e7f5837d491fd26413cb46)

Albuquerque, Débora de Souza Leão. 2018. *Proposta de Utilização do Funttel como Contribuição para o Crescimento Econômico Brasileiro Diante da Globalização Digital.* Dissertação de Mestrado, UnB. 2018.

Brasil, GT-Seac. 2020. Minuta de Relatório para Discussão com a Sociedade. [Online] 2020. [Citado em: 12 de agosto de 2021.] <https://www.gov.br/mcom/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas/gt-seac/minuta-de-relatorio-consulta-versaopublicada.pdf>.

Brasil. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. 1ª edição, 2021. Cenários e perspectivas da conectividade para o agro. [Online] Biblioteca Nacional de Agricultura – BINAGRI, 1ª edição, 2021. <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inovacao/conectividade-rural/livro>.

Freitas, Luciano Charlilta de e Pontes, Humberto. 2021. Políticas para Infraestrutura no Brasil. É Possível pensar em uma Nova Geração de Planejamento do Setor de Telecomunicações? [Online] 2021. https://ci.fdc.org.br/AcervoDigital/E-books/2021/Digital%203/Artigo%208_Humberto%20Pontes%20e%20Luciano%20Freitas.pdf.

OCDE. 2020. *Avaliação da OCDE sobre Telecomunicações e Radiodifusão no Brasil 2020.* Paris : OECD Publishing, 2020.



Agência Nacional de Telecomunicações